

DOCUMENTO ORIGEM

CARTA S/N

PRODASEN



3030641027

000648/02-7

Nº FOLHAS

2

ORIGEM

(CEI)-COORDENAÇÃO ESPECIAL DO PROGRAMA INTERLEGIS

INTERESSADO

CAMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR

ASSUNTO

INTERLEGIS

EMENTA

FORMALIZAÇÃO DE ADESÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC

TRAMITAÇÃO

DE	PARA	DATA	DE	PARA	DATA
1) SEAC	CEI	19 / 07 / 2002			/ /
CEI		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /

(PA011200) EMITIDO EM:19/07/2002-16:18:22HS.-MARIA JOSE SOARES SANTOS

OK



Estado de Santa Catarina

PRODASEN



000648/02-7

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR
Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

004367/02

Preencha todos os campos e imprima esta ficha.
 Envie para o Programa Interlegis - Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
 Brasília/DF - CEP: 70-165-900
 Central de Atendimento: (61) 311-2556

Tipo de Casa: ☐ Assembleia Legislativa ☐ X Câmara Municipal Qtd. Parlamentares: 15

Nome da Casa: Câmara Municipal de Caçador

CMCACHADOR

Endereço: Av. Santa Catarina, 195/ Caixa Postal 23

Cidade: Caçador UF: S CEP: 85.500.0
C

Telefones: 49-563-0924 FAX: 49-563-0924

E-mail: Camara.municipal@conection.com.br

Homepage:

Dados do Contato da área de informática na Casa Legislativa
 (responsável pela atualização das informações no portal do Interlegis)

Nome: Andrea Stutz Araldi

Unidade/Departamento: Secretaria Cargo: Secretária Geral

Telefones: 49-563-0924/49-9981-0454 FAX: 49-563-0924

E-mail: Camara.municipal@conection.com.br

Autenticação do Presidente

Nome Completo do Parlamentar: Francisco Antonio Ogibowski OK

Nome Parlamentar: Francisco Partido: PSDB

Aniversário (dia/mês): 28/01/53 Sexo: Masculino

Telefones: 49-563-0924/49-563-1923 FAX: 49-563-0924

E-mail: Camara.municipal@conection.com.br

Homepage:

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.

Caçador, 27/02/2002.
Local e data

Assinatura do Presidente



Avenida Santa Catarina, 195 - Fone/Fax: (0**49) 563-0924 - Caixa Postal, 23
 CNPJ 00.284.689/0001-23 - CEP 89500-000 - CAÇADOR - SC
 E-mail: camara.municipal@conection.com.br

E-mail: camara.municipal@conection.com.br

**CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR
NO PROGRAMA INTERLEGIS**

CONVÊNIO Nº: SC-42060/2002 – INTERLEGIS

O CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - PRODASEN, com sede na Via N2, Anexo "C", do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, em 27 de julho de 1999, neste ato representado Diretor-Executivo do PRODASEN MÁRIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS, e a CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR, doravante denominada CASA LEGISLATIVA, com sede na Av. Santa Catarina, 195 - Caixa Postal 23, Caçador-SC, neste ato representada por seu Presidente, Vereador OSMAR BARCARO, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA no PROGRAMA INTERLEGIS, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja execução decorrerá do comum esforço e interesse dos convenentes:

- I - promover a criação e a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II - promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre os convenentes;
- III - estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.

1.2 - É parte integrante deste Convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e modificações que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR.

1.3 - Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I - tornar disponíveis à CASA LEGISLATIVA os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, conforme CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;

[Assinaturas manuscritas]



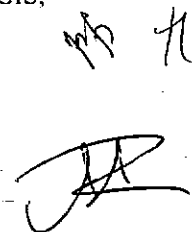
- II - incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- III - elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV - manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V - viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, via *internet*, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI - permitir a utilização, pelos parlamentares membros da CASA LEGISLATIVA, dos equipamentos e programas disponíveis na sala de apoio a parlamentares da sede do PROGRAMA INTERLEGIS;
- VII - certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o uso dos equipamentos e programas instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS na CASA LEGISLATIVA.

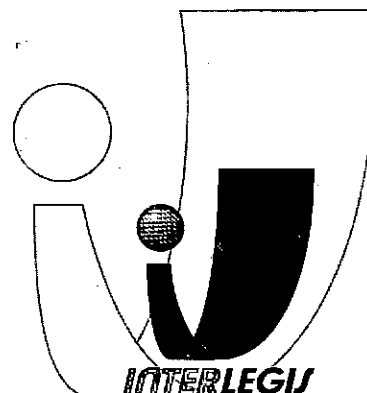
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

3.1 - São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I - providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos equipamentos e programas descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua operação;
- II - zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção de garantia dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;
- III - indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao PROGRAMA INTERLEGIS as substituições, quando ocorrerem;
- IV - cumprir as normas, procedimentos e política de segurança de informação definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, divulgando-os entre os usuários credenciados pela CASA LEGISLATIVA;
- V - adquirir suprimentos (tais como *toner* e papel para impressora, disquetes, *cd-rom* regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e provedor de internet;
- VI - manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade, colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII - manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- VIII - promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;







- IX - impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, de programas que não dispunham de autorização contratual ou legal;
- X - informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas, e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pelos meios de comunicação do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XI - disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XII - incentivar o uso dos equipamentos e programas para o desenvolvimento dos processos legislativos e administrativos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

4.1 - Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA para participação no PROGRAMA INTERLEGIS foram adquiridos por meio do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto BRA/98/010, firmado entre o ÓRGÃO EXECUTOR e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) – Projeto BRA/98/010, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS, sob pena de rescisão do presente Convênio.

4.1.1 - Antes de findo o prazo de vigência do Projeto BRA/98/010, o ÓRGÃO EXECUTOR definirá, em conjunto com o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), a destinação final dos equipamentos e programas descritos no ANEXO do presente Convênio.

4.2 - A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR os parlamentares ou servidores responsáveis pelo recebimento e administração dos equipamentos e programas relacionados no ANEXO, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.2.1 - O recebimento dos equipamentos e programas será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

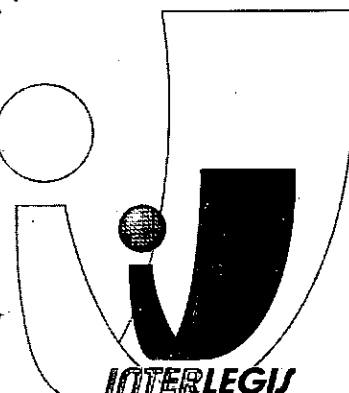
4.3 - São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e programas, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia.

4.4 - Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.4.1 - A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

[assinatura]

[assinatura]



4.5 - Após o período de garantia, as despesas com manutenções serão pagas pela CASA LEGISLATIVA.

4.6 - As atualizações tecnológicas dos equipamentos e programas descritos no ANEXO somente poderão ser feitas:

- I - pelo ÓRGÃO EXECUTOR; ou
- II - pela CASA LEGISLATIVA, mediante prévia autorização do ÓRGÃO EXECUTOR.

4.7 - Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com as mesmas características e configuração do original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

4.8 - Na hipótese de alteração das especificações dos equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, a CASA LEGISLATIVA assinará novo Termo de Aceite e Responsabilidade no ato da instalação.

4.9 - O acesso aos equipamentos e programas relacionados no ANEXO deverá ser franqueado, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do PROGRAMA INTERLEGIS, ao PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e à AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

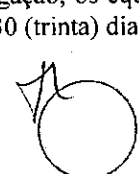
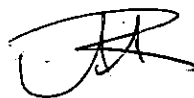
6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos equipamentos e programas, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 - Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.





Folha nº	08
Processo nº	648/09-7
Rubrica	<i>Adria</i>

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I - as consequências legais advindas da instalação ou uso de programas que não disponham de autorização legal ou contratual;
- II - as informações, o conteúdo das páginas *internet* e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.

8.2 - O nome do PRODASEN e do PROGRAMA INTERLEGIS não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

8.3 - Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenientes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

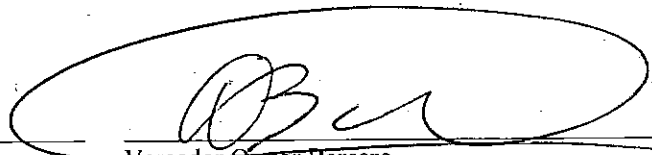
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

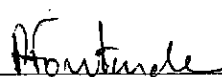
E, por estarem de acordo, os convenientes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

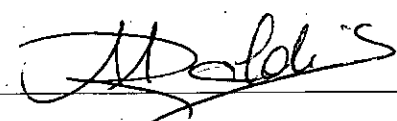
Brasília, 19 de novembro de 2002.

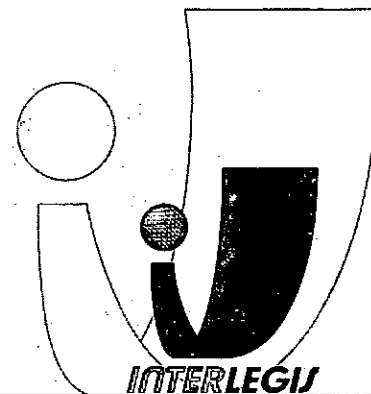

Mário Lúcio Lacerda de Medeiros
Diretor-Executivo do PRODASEN


Vereador Osmar Barcaro
Presidente da Câmara Municipal de Caçador

Testemunhas:


Paulo Fontenele e Silva
Diretor da Coordenação Especial do PROGRAMA
INTERLEGIS


Representante da Câmara Municipal de Caçador

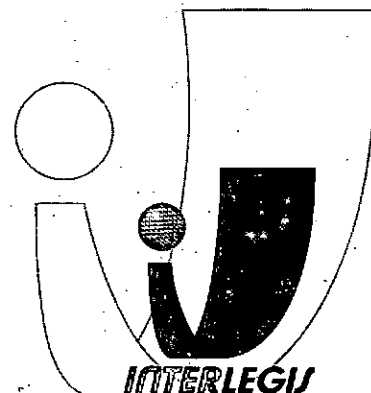




Folha nº	09
Processo Nº	648102-7
Rubrica	<i>Indice</i>

ANEXO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS



Folha Nº	30
Processo	648102-7
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS
DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Equipamentos:

- Microcomputador Novadata modelo ND P500-A950Z;
- Impressora Lexmark modelo Optra E312;
- Gateway 3Com Office Connect 56k Lan Modem;
- Estabilizador Enermax/Winparts modelo EXS 1000W.

Programas:

- Sistema operacional Conectiva Linux 5.0;
 - Sistema operacional Microsoft Windows 98;
 - Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Linux;
 - Sistema de Automação de Escritório SUN StarOffice versão 5.2 for Windows;
 - Antivírus.
- [assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*

INFORMAÇÕES PARA INSTALAÇÃO DO MICROCOMPUTADOR E DA IMPRESSORA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR - SC

Para que se proceda à instalação do microcomputador, impressora, programas, aparelho para conexão à *Internet* e estabilizador cedidos pelo Programa Interlegis, a Câmara Municipal de Caçador:

1 – compromete-se a preparar a infra-estrutura necessária para instalação dos equipamentos, de acordo com o *Manual de Recebimento e Instalação do Microcomputador e da Impressora nas Câmaras Municipais*;

2 – designa, no mínimo, dois vereadores ou servidores, a seguir relacionados, para acompanhar e atestar a instalação dos equipamentos e receber o treinamento para sua utilização:

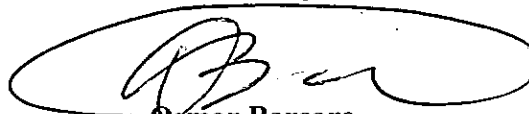
Nome	Cargo	Telefone	Designado para
ANDREA S. ARALDI	DIR. LEGISLATIVA	49 -563-0924	☐ atestar instalação ☐ treinamento
IRIS F. NASCIMENTO	SECRETÁRIA	49 563-0924	☐ atestar instalação ☐ treinamento
			☐ atestar instalação ☐ treinamento
			☐ atestar instalação ☐ treinamento

3 – informa os dias da semana e horários de funcionamento da Câmara Municipal:

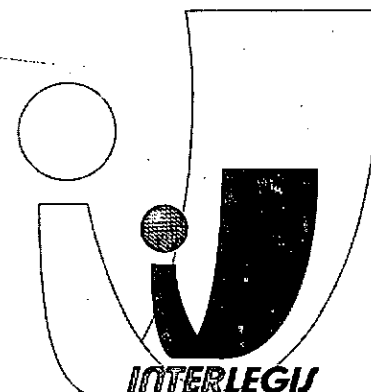
Dias da semana	Horários
DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA	DAS 09:00hs às 12:00hs e DAS 14:00hs às 17:00hs.

4 – informa se a Câmara Municipal está conectada a um provedor Internet: Sim ☒ Não ☐

5 – informa se há provedor de acesso a Internet no Município: Sim ☒ Não ☐


Osmar Barcaro
Câmara Municipal de Caçador

Este formulário deverá ser encaminhado ao Programa Interlegis,
com a maior urgência possível, por meio do fax 0xx61-321-1075
ou para o seguinte endereço:
PROGRAMA Interlegis
Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
Brasília - DF - CEP 70165-900.



sinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Urbano José Dalcaneal, Presidente da Câmara Municipal de Agrolândia-SC.

ESPECÍE: Convênio nº: SC-42004/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Agronomia-SC; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 10/07/2002; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Patrick Nicoladelli, Presidente da Câmara Municipal de Agronomia-SC.

Recipiente de Agrônomo/MS, C

ESPECIE: Convênio nº: SC-42103/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Água Doce-SC; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/09/2003; VIGENCIA:-A, partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrónio Barbosa Lima Carvalho- Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Clair Antônio Gemelli, Presidente da Câmara Municipal de Água Doce-SC.

Memória de Água Doce-SC.
ESPECÍE: Convênio nº. SC-42096/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Anita Garibaldi-SC; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 31/10/2003; **VIGENCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Petrónio Barbosa Lima Carvalho- Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Júlio César Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Anita Garibaldi-SC.

Recupar de Anita Gandolph-SC.

ESPECÍE: Convênio nº. SC-42035/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Arroio Trinta-SC; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 31/07/2002; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Conveniêdo, Vereador Lídio Luiz Manenti, Presidente da Câmara Municipal de Arroio Trinta-SC.

ESPECÍE: Convênio nº. SC-42086/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Aurora-SC; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis, MODALIDADE: Não tem termos do disposto no art. 1º, inciso I, da Lei nº 666, de 14/06/1993, que dispõe sobre o DARE - DARE ASSINATURAS, DATA DE VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis, SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo: Pelo Conveniado, Vereador Aldo de Farias, Presidente da Câmara Municipal de Aurora-SC.

Farias, Presidente da Câmara Municipal de Aurora-SC.
ESPECIE: Convênio nº. SC-42005/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Balneário Camboriú-SC; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 31/07/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Ex-mo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Conveniêdo, Vereador Antônio Manoel Soares Santa, Presidente da Câmara Municipal de Balneário Camboriú-SC.

Câmara Municipal de Balneário Camboriú-SC.
ESPÉCIE: Convênio nº. SC-42092/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Barra Velha-SC; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.566, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 08/07/2003; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Eunildo Avelino dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Barra Velha-SC.

ESPECIE: Convênio nº. SC-42006/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, anuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Bela Vista do Toldo-SC; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 31/07/2002; VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura, com duração indeterminada; duração do Programa Interlegis - SÍGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - E, no Município de Bela Vista do Toldo-SC, pelo Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Alfredo Cezar Dreher, Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista do Toldo-SC.

ESPECIE: Convênio nº. SC-42007/2002. INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Biquiçu-SC; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 08/07/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; ATUALIZAÇÃO: Senado Federal - PRODASEN, como Sr. Mário Augusto da Conceição, Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Vereador Ramon Wollinger, Presidente da Câmara Municipal de Biquiçu-SC.

DE SIGILLUM-SC.

ESPÉCIE: Convênio nº. SC-42044/2002. INTERLEGIS, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bom Jardim e o Estado do Rio Grande do Sul - PRODASEN, anexo como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Bom Jardim da Serra-SC. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do dispositivo no Art. 25, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 31/12/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Ex-mo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Almeida - Diretor-Executivo; Pelo Conveniente - Ex-mo. Sr. João Roberto Tognatti, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim.

maria Municipal de Bom Jardim da Serra-SC.
ESPECIE: Convênio nº. SC-42045/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Estadual de Santa Catarina e o Centro de Execução de Programas Interlegis e a Câmara Municipal de Bom Retiro-SC; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 19/11/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Comendado, Vereador João Batista da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bom Retiro-SC.

nicipal de Bom Retiro-SC.
ESPECIE: Convênio nº. SC-42008/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Bombinhas-SC; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 31/07/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Conveniado, Vereador Júlio César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Bombinhas-SC.

Unidade de Guimarães-SC, 42079/2002. INTERLEGIS, celebrado entre o Estado de Santa Catarina e o Município de Itapiranga, no âmbito do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Projeto: Interlegis e a Câmara Municipal de Braço do Norte-SC. OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 11/11/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Estado de Santa Catarina: CARLOS ALBERTO EXATO, Sr. Secretário de Administração, Diretor Executivo; Pelo Município de Itapiranga: Vereador Joaci Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Braço do Norte-SC.

BRASÃO: ROSTRO
BRASÃO: CONVÊNIO Nº: SC-42009/2002 - **INTERLEGIS**, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Braço do Trombudo-SC; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 31/07/2002; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis. **ASSINATURA:** RUI ARAÚJO DE LIMA - SENADOR FEDERAL - E-MAIL: ruilima@senado.gov.br - **ASSINATURA:** Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; **Pelo Convênioado:** Vereador Nildo Melmesteir, Presidente da Câmara Municipal de Braço do Trombudo-SC.

Relatório de Grupo de Trabalho - SC:
ESPÉCIE: Convênio nº. SC-42054/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Brumadópolis-SC; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 02/12/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de as-

sinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis;
SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr.
Mário Lúcio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Con-
veniado, Vereador Celso Scolari, Presidente da Câmara Municipal de
Brunópolis-SC.

ESPÉCIE: Convênio nº. SC-42043/2002. **INTERLEGIS,** celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Brusque-SC; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 02/12/2002; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Leal, Secretário de Meios - Diretor-Executivo; Pelo Centro de Verificação de Dados e Processamento de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Brusque-SC.

ESPÊCIE: Convênio nº. SC-420602/2002 - INTERLEGIS, elaborado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Cacaquê-SC, OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 19/01/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros - Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Exmo. Sr. Osvaldo Oscar Barcaro, Presidente da Câmara Municipal de Cacaquê-SC.

ESPECIE: Convênio nº: SC-42011/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PROSAS, atuando como Órgão Executor do Programa de Inovação e Qualidade Municipal do Capão Alto-SC; e a Câmara Municipal de Capão Alto-SC, atuando como Órgão Beneficiário, para estabelecer e regular a participação da Câmara Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 16/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 31/07/2002; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASSEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Convidado, Vereador João Edeir César de Oliveira, Presidente da Câmara de Capão Alto-SC.

maria Municipal de Capão Alto-SC.
ESPÉCIE: Convênio nº. SC-42010/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, anuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Capinzal-SC, OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 04/07/2002; LEGISLAÇÃO: A partir da data de assinatura, o presente instrumento terá duração de 05 (cinco) anos; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN, o Sr. José Márcio Lúcio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Vereador Itacir Mossacato, Presidente da Câmara Municipal

veniência, vereador Antenor Mossacato, Presidente da Câmara Municipal de Capinzal-SC.

ESPECIE: Convênio nº. SC-42061/2002 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Catanduvas-SC; **OBJETO:** Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; **MODALIDADE:** Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; **DATA DE ASSINATURA:** 05/11/2002; **VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; **SIGNATÁRIOS:** Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Município, Vereador Antônio Ozório Neto, Presidente da Câmara Mu-

nicipal de Catanduvas-SC.
ESPECÍE: Convênio nº. SC-42013/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASE, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Correia Pinto-SC; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 30/09/2003; VIGENCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATARIOS: Pelo Senado Federal - PRODASE - Exmo. Sr. Petrónio Barbosa Lima Carvalho- Diretor-Executivo; Pelo Conve- niado, Vereador Eires Rodrigues Madruga, Presidente da Câmara Mu- nicipal de Correia Pinto-SC.

municipal de Correia Pinto-SC;
ESPÉCIE: Convênio nº. SC-42012/2003 - INTERLEGIS, celebrado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, atuando como Órgão Executor do Programa Interlegis e a Câmara Municipal de Coronel Freitas-SC; OBJETO: Estabelecer e regular a participação da Casa Legislativa no Programa Interlegis; MODALIDADE: Nos termos do disposto no Art. 25, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, bem como suas alterações; DATA DE ASSINATURA: 13/06/2003; VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura, com vigência equivalente à duração do Programa Interlegis; SIGNATÁRIOS: Pelo Senado Federal - PRODASEN - Exmo. Sr. Mário Lúcio Lacerda de Medeiros- Diretor-Executivo; Pelo Convênio, Vereador Lairdes Zanetti Cecon, Presidente da Câmara Municipal de Coronel Freitas-SC.

Folha Nº	13
Processo Nº	648/02-7
Rubrica	P

4º lote

TERMO DE ACEITE E RESPONSABILIDADE**Câmara Municipal**

Estado :

Santa Catarina

Município :

Cagador

Responsável junto ao Programa Interlegis

Nilsa de Brito de Nascimento

(Pessoa autorizada pela Câmara para realizar o aceite)

Assistência Técnica

Empresa :

ACF INFORMÁTICA

Técnico :

MATEUS

DDD/Telefone Comercial:

0xx49 - 3221243

Equipamentos recebidos**1. Uma Impressora Laser Lexmark mod. Optra E312**

Num. de série: mm211012731 56.0k

Num. de tombamento: 011.352

2. Um Microcomputador Novadata ND-P500-A950Z com 256 MB de memória

Num. série CPU: 0012DI 34 56.0k

Num. de tombamento: 013.911

Num. série Monitor: 25036731 56.0k

3. Um Gateway 3Com mod. Office Connect 56K Lan Modem

Num. série Gateway: X25D440822 56.0k

Num. de tombamento: 012.496

4. Um Estabilizador de voltagem com capacidade mínima de 1 kva

Folha nº	14
Processo Nº	648/02-7
Rubrica	

TREINAMENTO

Foi Ministrado curso de 3 horas? SIM ☒ NÃO ☐

Em caso de SIM no campo anterior: CONCEITO? Muito Bom ☒ Bom ☐ Regular ☐ Ruim ☐

Observações:

O gateway não foi instalado pois a câmara municipal de Cagador possui internet à Rádio

(Coloque neste campo todas as informações que você ache importante citar sobre as dificuldades encontradas a respeito da instalação efetuada e do treinamento oferecido)

ACEITE E RESPONSABILIDADE

Declaramos que esta Câmara Municipal recebeu, em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos acima especificados, e se responsabiliza pelo seu zelo, guarda, administração, boa utilização e manutenção, de acordo com o estabelecido pelas cláusulas terceira e quarta do Convênio celebrado com o Órgão Executor do Programa Interlegis.

Data 14/02/03

Ass. [Assinatura]

Responsável pelo aceite na Câmara



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

Folha Nº	15
Processo Nº	048102-7
Rubrica	



OFÍCIO-CIRCULAR Nº 194/2008-GABINT/SINTER

Brasília, 25 de junho de 2008

Senhor(a) Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o **Termo de Transferência de Titularidade de Bens e Equipamentos** colocados à disposição dessa Casa Legislativa por intermédio do Programa Interlegis, na esteira do Contrato de Empréstimo nº 1123-OC/BR entre o Governo do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para financiamento do programa de integração do Poder Legislativo.

Conforme previsto na Cláusula Quarta do **Convênio de Participação no Programa Interlegis**, item 4.1.1, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, com a anuência desta Secretaria Especial, transfere a cada uma das Casas legislativas conveniadas, calcado no respectivo **Termo de Aceite e Responsabilidade**, cópia anexa, a plena titularidade e propriedade, assim como todos os direitos relativos aos bens e equipamentos cedidos pelo Projeto BRA/98/010-Interlegis.

Na oportunidade, agradeço a participação dessa Câmara no Programa Interlegis, esperando não só continuar como ampliar parcerias no decorrer da execução do programa de modernização do Legislativo brasileiro – INTERLEGIS II.

Respeitosamente,

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis – SINTER

Exmo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Caçador
Av. Baraé do Rio Branco, nº 1260 - Cx. Postal - 23
Caçador - SC

Folha Nº	16
Processo Nº	46102-7
Rubrica	



**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE BENS E EQUIPAMENTOS**

Pelo presente instrumento, o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD transfere, com a anuência da SECRETARIA ESPECIAL DO INTERLEGIS, agência executora do Projeto BRA/98/010, para cada CASA LEGISLATIVA beneficiária do Programa Interlegis, com base no TERMO DE ACEITE firmado pela respectiva CASA LEGISLATIVA que é parte integrante do presente instrumento, a plena titularidade e propriedade dos bens e equipamentos bem como todo os direitos relativos aos mesmos, na esteira da Cláusula Quarta - Dos Bens Colocados a Disposição da Casa Legislativa do Convênio de Participação no Programa Interlegis.

Os bens e equipamentos são decorrentes da assistência do PNUD ao Governo do Brasil, no âmbito do Projeto BRA/98/010- Programa Interlegis, estando tal transferência de acordo com as disposições do respectivo Documento de Projeto BRA/98/010 firmado entre o PNUD e o Governo do Brasil.

A transferência da titularidade e propriedade é realizada na condição de que os bens e equipamentos serão usados exclusivamente nos termos estabelecidos no Documento de Projeto e no Convênio citados acima e sujeito a eventuais limitações nele contidas.

Permanece cada Casa Legislativa responsável, desde a entrega dos respectivos bens e equipamentos, por quaisquer obrigações, ônus ou prejuízos de qualquer natureza que tenham incidido ou venham a incidir sobre os mesmos, ainda que decorram de sua utilização ou posse anterior a assinatura do presente Termo.

Brasília, 05 de novembro de 2007


Kim Bolduc

Representante Residente

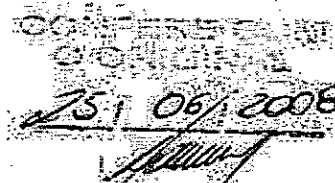
Programa das Nações Unidas para o
Desenvolvimento



Márcio Sampaio Leão Marques

Diretor

Secretaria Especial do Interlegis


25/09/2008

Folha Nº	17
Processo Nº	543/02-7
Rubrica	<i>[Signature]</i>

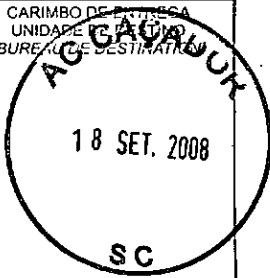
AR

INATAIRE

INATAIRE

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
 Presidente da Câmara Municipal de Caçador
 Av. Baraé do Rio Branco, nº 1260 - Cx. Postal -
 23
 Caçador - SC
 89500-000

UF	PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DESTINATÁRIA BUREAU DE DESTINATION 
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		18/09/08	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO SIGNATURE DE L'AGENT  Matr. 8.708.9742 Caçador		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			



CORREIOS
BRÉSIL

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AVIS CN07

AR

RC 5 9 3 5 9 7 8 8 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DE

CIDADE / LOCALITÉ

MÁRCIO SAMPAIO LEÃO MARQUES
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis
Av. N2 - Anexo "E"
Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO**
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--